

DECRETO EXECUTIVO Nº. 3.181, DE 03 DE JANEIRO DE 2012.

Declara situação anormal, caracterizada como “situação de emergência”, em toda a área rural do Município afetada pela ESTIAGEM.

O VICE-PREFEITO, EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande Do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo § 1º do art. 7 do Decreto Federal nº. 7.257, de 04 de agosto de 2010 c/c a Lei nº. 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e pela Resolução nº. 3, de 02 de julho de 1999 do Conselho Nacional de Defesa Civil, e

CONSIDERANDO os efeitos do longo período sem chuvas regulares, que vem se verificando em nosso Município e Região;

CONSIDERANDO que as propriedades que compõe o município são formadas por pequenas e médias propriedades rurais, com perdas substanciais na produção de soja, milho, na qualidade de silagem, leite, hortifrutigranjeiros e agricultura de subsistência;

CONSIDERANDO que exatamente neste período a cultura do milho encontra-se na fase de floração e granação e a soja de crescimento;

CONSIDERANDO a escassez de água que se registra no meio rural, pela falta de chuva, comprometendo largamente o abastecimento de várias áreas;

CONSIDERANDO os reflexos negativos que irão advir no campo social, especialmente na geração de emprego e renda, vez que a economia do município é essencialmente baseada na agricultura e pecuária;

CONSIDERANDO o levantamento de dados e informações técnicas apresentadas pelas entidades e instituições ligadas aos setores afetados tais como: EMATER; COTRIJUÍ; SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS; SINDICATO RURAL; SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE; CONSELHO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA e CORSAN, que fundamentam a providência adotada;

CONSIDERANDO que a referida estiagem, até o momento, conforme o laudo emitido pelo Conselho Municipal de Agropecuária resulta em perdas na lavoura de milho de 75% a 90% (em algumas propriedades chegando a 100%); na pecuária leiteira chega a 40%; na cultura da soja as perdas estimadas estão entre 20% e 30% e nas culturas de subsistência, em 30%;

CONSIDERANDO que, referidas perdas representam de forma inconteste, prejuízos de significativa monta na economia do município, que tem sua sustentação econômico-financeira alicerçada no setor agropecuário, acarretando a paralisação de negócios, e o que é pior, trazendo enormes dificuldades de ordem econômico-financeira, e, até mesmo, impossibilitando o adimplemento das obrigações financeiras pertinentes às atividades agropecuárias;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Executivo à obrigação de levantar as diferentes situações de anormalidade, onde se possa apurar situação de calamidade;

CONSIDERANDO que de acordo com a Resolução nº. 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, a intensidade desta situação é dimensionada como de nível II.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal em toda a área rural do Município de Santo Augusto, provocada pela estiagem, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da área afetada.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Coordenação Municipal da Defesa Civil, nomeada através de Portaria do Executivo Municipal.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsável pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia e da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança das pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.

Art. 6º Fazem parte deste, as avaliações apresentadas pelas entidades nominadas nas razões deste Decreto.

Art. 7º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado até completar o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
EM 03 DE JANEIRO DE 2012.

AGEU GASPAR OZORIO
Vice-Prefeito, em Exercício

Registre-se e Publique-se

MARCELO BOTH
Chefe de Gabinete